

Diretoria Segurança Institucional - 2016/0076.  
Brasília, 17 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício n. 068/2016-CEI2016, de 08.06.2016 foram solicitados "os vinte maiores beneficiários do Plano Safra, nos anos de 2014 e 2015, discriminando os montantes recebidos", cujo pedido foi aprovado pela Comissão de Requerimento do Relator.

2. Inicialmente, o Banco do Brasil manifesta sua firme disposição em contribuir para as investigações, não interessando a esta Casa Bancária, em hipótese alguma, deixar de fornecer documentos vindicados para tal finalidade.

3. Sem prejuízo do exposto, esta Instituição Financeira encontra-se impedida pela Lei Complementar 105, de 10.01.2001, de prestar informações sobre operações ativas, passivas e de serviços de seus clientes, sem a prévia quebra judicial do sigilo bancário, consoante § 4º do art. 1º da citada Lei, entendimento amparado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

4. Sendo o que se apresentava, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,

Adriano Meira Ricci  
Diretor



Ao Excelentíssimo Senhor  
Raimundo Lira  
Presidente da Comissão Especial do Impeachment  
Senado Federal  
Brasília (DF)

<sup>1</sup> Mandado de Segurança n. 23.639-6/DF: Princípio Constitucional da Reserva de Jurisdição e quebra de sigilo por determinação de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal.